

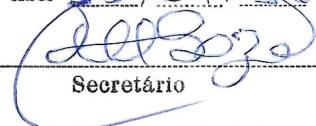
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Campo Magro, em 13 de abril de 1998.

Of. n.º 074/98

Lido no Expediente da Sessão
do dia 15/04/98

Senhor Presidente


Secretário

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei n.º 08/98, que altera a redação do art. 2.º, *caput*, da Lei Municipal n.º 046/98.

Referida lei disciplina a situação funcional dos servidores transferidos do Município de Almirante Tamandaré, por decreto, para este Município de Campo Magro, no início do ano passado. Em seu art. 2.º, *caput*, fixou-se o prazo de quinze dias para manifestação dos servidores a respeito da opção por integrar-se ao quadro funcional deste Município, mas tal prazo é insuficiente no caso dos professores, pois ainda não foi elaborado o estatuto do magistério de Campo Magro, o que deverá ocorrer dentro dos próximos noventa dias. Assim sendo, propõe-se a concessão de maior prazo para os professores exercerem a opção mencionada na lei, a fim de não sofrerem eventuais prejuízos na carreira.

Em vista do exposto, encaminho a esta respeitável Câmara Municipal o anexo projeto de lei n.º 08/98, ao qual solicito especial REGIME DE URGÊNCIA e o qual espero seja aprovado, após sua regular tramitação.

Ao ensejo, reitero-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.


LOUVANIR MENEGUSSO

Prefeito Municipal

**EXMO. SR. AMARILDO PASE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
E/M**